

AUT : 326/2019

PROJ : 225/2019

OLIMPIO OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI N° 7.580

De 25 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CHAMADA SONORA DE VOZ PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - Torna obrigatório que todos os estabelecimentos públicos ou privados que utilizam o sistema de gerenciamento de filas com painel de senhas com indicação visual do guichê ou do caixa, devem emitir chamadas sonoras de voz simultâneas para facilitar a compreensão por parte de pessoas com deficiência visual, com as seguintes informações:

- I - o número da senha chamada;
- II - o caixa ou guichê onde será realizado o atendimento.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Parágrafo Único – Quando o infrator for servidor público municipal ou estadual serão cominadas às sanções administrativas correspondentes previstas nos respectivos Estatutos Funcionais.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do **PROCON MUNICIPAL** e dos demais órgãos de fiscalização similares.



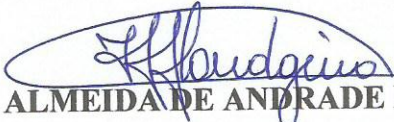
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no artigo 1º desta Lei, terão o prazo de 180 dias para se adequarem ao novo ordenamento legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente